



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº 1423/2004

SÚMULA – Cria o Conselho Municipal de Educação de Mandaguacú – CMEM - e dá outras providências

A Câmara Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Mandaguacú – CMEM - órgão colegiado, consultivo e de deliberação sobre política educacional no município, que tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo atividades normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência.

Art. 2º O CMEM será constituído por 11 membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I - dois representantes da pré-escola municipal, indicados em comum acordo pela direção desse estabelecimento;

II - dois representantes dos centros municipais de educação infantil, indicados por meio de assembléia;

III - dois representantes das escolas municipais de 1ª a 4ª séries, indicados por assembléia;

IV - dois representantes da educação especial, indicados pela direção da APAE;

V - dois representantes das escolas da rede estadual, indicados por meio de assembléia;

VI - dois representantes das escolas particulares, indicados por meio de assembléia;

VII - dois representantes do Departamento de Educação, Cultura e Esporte, indicados pela Diretora do Departamento;

VIII - dois representantes do *Rotary Club*, indicados por seus membros;

IX - dois representantes da Loja Maçônica, indicados por seus membros;

X - dois representantes da comunidade, indicados pelo Poder Executivo;

XI - dois representantes do Legislativo, indicados pela Presidência da Câmara.

§1º Os conselheiros serão nomeados por decreto e empossados pelo Prefeito Municipal.

§2º As atribuições do CMEM serão as estabelecidas em seu regimento interno.

§3º O mandato dos conselheiros será de 2 anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§4º A função de conselheiro não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

§5º Perderá a função o conselheiro que não comparecer a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo exercício, sem justo motivo, após deliberação do Conselho.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar seu Regimento Interno e modificá-lo, quando necessário;

II - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81
PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122
CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

- III - participar da elaboração, aprovando e avaliando o Plano Municipal de Educação, acompanhando a sua execução;
- IV - acompanhar a avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;
- V - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas que visem a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- VI - zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à educação e ao ensino e emitir pareceres que lhe couberem;
- VII - contribuir com a programação de ações para titular, atualizar e aperfeiçoar profissionais da área de educação;
- VIII - propor medidas e formas de melhorias do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade.

Art. 4º A estrutura e funcionamento do CMEM serão estabelecidos em regimento próprio, elaborado nos 30 dias posteriores à posse dos conselheiros e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacu, 03 de dezembro de 2004.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

Publicado em	12/04
de	Op. 12, 04
Secretário	